



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



INDICAÇÃO Nº 1238/2025

INDICAMOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DO “FESTIVAL DO MILHO” NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT.

EMERSON FARIAS-PL e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, de conformidade com o Art. 115 do Regimento Interno, **REQUEREM** à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso e a Secretaria Municipal de Cultura, Secretária Municipal de Esporte lazer e Juventude, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, e a Secretária de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar, **versando sobre a criação do festival do milho no município de Sorriso – MT.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que o município de Sorriso é reconhecido nacionalmente como uma das maiores potências agrícolas do país, com destaque especial para a produção de milho, que ocupa papel fundamental na matriz econômica local.

Considerando que a criação do Festival do Milho visa, valorizar os produtores rurais e a cadeia produtiva do milho estimulando o turismo local e movimentando a economia do comércio, gastronomia e artesanato.


Considerando que o referido Festival incentivará a cultura regional, com apresentações artísticas, palestras técnicas e feira de produtos derivados do milho.

Considerando que tal Festival promoverá ações educativas sobre agricultura, sustentabilidade e inovação, fortalecendo a identidade agrícola que caracteriza Sorriso como referência nacional.


Considerando que diante da importância econômica e cultural desse produto para o município, esta Indicação pretende contribuir para a criação de um evento que una lazer, cultura, conhecimento e valorização do campo.

Considerando o modelo do Projeto de Lei, encaminhado em anexo, como forma de facilitar a criação do Festival do Milho, no município de Sorriso/MT.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de dezembro de 2025.


EMERSON FARIAS
Vereador PL


DIOGO KRIGUER
Vereador PSDB


TOCO BAGGIO
Vereador PSDB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº /2025

DATA: 00 de xxxxxxxxxxx de 0000.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, O “FESTIVAL DO MILHO.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de evento do município de Sorriso, o Festival do Milho, a ser realizado anualmente, com o objetivo de valorizar a cultura, a gastronomia, o turismo e a produção agrícola local, especialmente a cadeia produtiva do milho.

Art. 2º O Festival do Milho tem como finalidades:

- I – Incentivar a produção e o consumo de milho e seus derivados;
- II – Promover o intercâmbio cultural, artístico e gastronômico entre os munícipes e visitantes;
- III – fomentar o turismo e a economia local;
- IV – Valorizar os produtores rurais e os trabalhadores da agricultura familiar;
- V – Estimular a pesquisa, a inovação e a sustentabilidade na produção do milho.

Art. 3º O evento passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso, sendo realizado anualmente no mês de maio (ou em outro período definido pelo Poder Municipal).

Art. 4º O Poder Municipal poderá, por meio de seus órgãos competentes, firmar parcerias com entidades públicas e privadas, associações, cooperativas, produtores e empresas do setor agroindustrial para a organização e realização do Festival do Milho.

Art. 5º Somente poderão participar do Festival do Milho os estabelecimentos, empreendedores, profissionais e demais inscritos que estiverem em dia com suas documentações legais, licenças de funcionamento, alvarás sanitários e obrigações tributárias municipais, estaduais e federais, conforme regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A inscrição no Festival ficará condicionada à apresentação dos documentos comprobatórios exigidos no caput, conforme edital ou norma específica expedida pela secretaria responsável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, do Estado do Mato Grosso, em 00 de xxxxxxxxxxx de 0000.

ALEI FERNANDES
Prefeito Municipal